



## PLANO DE TRABALHO

### ANEXO I

#### PLANO DE TRABALHO

Este Plano de trabalho dispõe sobre o detalhamento das ações, estabelece as metas e resume as obrigações que regularão os termos e condições compromissados no Acordo de Cooperação entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), o INSTITUTO LEMANN (FL), INSTITUTO NATURA (IN) e ASSOCIAÇÃO BEM COMUM (ABC).

#### A. IDENTIFICAÇÃO DAS OSC:

##### A.1. Dados das OSCs

###### INSTITUTO NATURA

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conj. 171

Município: São Paulo

CEP: 05426-100

CNPJ: 12.384.445/0001-00

TELEFONE: 11 4389-5820

SITE: <https://www.institutonatura.org.br/>

E-mail: [marciaferri@natura.net](mailto:marciaferri@natura.net)

###### INSTITUTO LEMANN

Endereço: Rua dos Pinheiros, 870, 18º andar

Município: São Paulo

CEP: 05422-001

CNPJ: 13.691.751/0001-43

TELEFONE: 11 3897-9670

SITE: <https://fundacaolemann.org.br/>

E-mail: [daniela@fundacaolemann.org.br](mailto:daniela@fundacaolemann.org.br)

###### ASSOCIAÇÃO BEM COMUM

Endereço: AVENIDA WASHINGTON SOARES, 55 –SALA 711

Município: FORTALEZA

CEP: 60.811-341

CNPJ: 30.275.386/0001-05

TELEFONE: 85 3055 9909

SITE: <https://abemcomum.org/>

E-mail: [comunicacao@abemcomum.org](mailto:comunicacao@abemcomum.org)

##### A.2. Dados dos Representantes Legais

Nome: Denis Fernando Mizne - Diretor Presidente INSTITUTO LEMANN

Endereço: Rua dos Pinheiros, 870 – 18º andar

Endereço eletrônico (e-mail): [denis@fundacaolemann.org.br](mailto:denis@fundacaolemann.org.br)

RG/Órgão expedidor/UF: 18.283.244 - SSP/SP

CPF: 268.653.638-17

Nome: David Saad, Diretor Presidente - INSTITUTO NATURA

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conj. 171

Endereço eletrônico (e-mail): [davidsaad@natura.net](mailto:davidsaad@natura.net)

RG/Órgão expedidor/UF: 22.653.181-8 - SSP/SP

CPF: 175.203.068-01

Nome: Andréa Araújo Rocha Nibon, Diretora Presidente - ASSOCIAÇÃO BEM COMUM

Endereço: Avenida Washington Soares, 55 – salas 707/711 – Edson Queiroz

Endereço eletrônico (e-mail): andrearochoa@abemcomum.org

RG/Órgão expedidor/UF: 99031005992 - SSP/CE

CPF: 514.344.073-30

## B. OBJETO DA PARCERIA

Constitui-se objeto da parceria a mútua colaboração entre os partícipes visando à realização de ações para a implementação do Plano Estadual de Alfabetização com o objetivo de melhorar a aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto no 11.556, de 12 de junho de 2023 e Portaria MEC no 11774, de 10 de setembro de 2023).

## C. OBJETIVO DA PARCERIA

O objetivo da Parceria firmada entre a SEC, o INSTITUTO NATURA, a FUNDAÇÃO LEMANN e a ASSOCIAÇÃO BEM COMUM é apoiar o Estado na elaboração e implementação do Plano Estadual de Alfabetização, visando a melhoria da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do ensino fundamental, com ênfase na Alfabetização das crianças.

Nesse sentido, visa-se realizar diagnóstico de alfabetização das crianças, prestar assessoria para a elaboração do Plano Estadual de Alfabetização e acompanhar e monitorar o desenvolvimento do plano ao longo de 4 anos de implementação e medir seus resultados.

Portanto, considerando o contexto atual da alfabetização no Brasil, divulgado no estudo INEP: *Impactos da Pandemia na Alfabetização das crianças brasileiras*, (Inep.2022) <http://cadernosdeestudos.inep.gov.br/ojs3/index.php/cadernos/article/view/5573/4197>, as mudanças curriculares estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, a oferta dessa parceria, além de contemplar ao programa citado anteriormente do PPA, também atende ao Decreto Nacional 11556/23 que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

## D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

O Acordo de Cooperação celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, o INSTITUTO NATURA, FUNDAÇÃO LEMANN e ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, regido pela **Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias, alterada pela Lei Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015**; e o **Decreto Nº 17.091 de 05 de outubro de 2016**, que dispõe sobre a celebração de parcerias, no âmbito do Poder Executivo Estadual, entre a Administração Pública do Estado da Bahia e organizações da sociedade civil, tem como objetivo o desenvolvimento de ações efetivas para a melhoria da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

O objeto deste acordo se justifica para atender ao Compromisso Criança Alfabetizada, assumido por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, considerando os índices de alfabetização pós pandemia. No Brasil, segundo relatório do Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), a proporção de alunos com dificuldades em língua portuguesa passou de 15,5% em 2019 para 33,8% em 2021 (BRASIL, 2022). Os dados do IDEB de 2021 indicam que muitos municípios e escolas não atingiram suas metas para os anos iniciais do ensino fundamental, o que convoca diferentes atores – públicos, privados, e do 3º setor, à participação.

Na Bahia, considerando o SAEB 2021, a alfabetização adequada dos estudantes do 2º ano foi apenas de 30%, o que significa que de cada 10 crianças, apenas cerca de 3 concluíram o 2º ano alfabetizadas. Se a média de proficiência leitora no Brasil foi de 725,5, na Bahia essa média cai para 714,7 na avaliação SAEB do 2º ano. Em Matemática, a Bahia ficou entre as 9 unidades federativas mais distantes da linha média do país (741,6) com proficiência de 722,4.

Os números da Avaliação SAEB 2021 são confirmados pela avaliação SABE - Sistema de Avaliação Baiano de Educação. Com 81% de participação dos estudantes baianos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental, o resultado revela 38% de não alfabetizados e 62% com alfabetização incompleta. No 5º ano do Ensino Fundamental o resultado revela que apenas 36% dos estudantes atingiram o Aprendizado Adequado em Língua Portuguesa, enquanto que 80% encontra-se em defasagem de aprendizagem em matemática.

Por outro lado, alguns estudos e pesquisas atuais, indicam o Regime de Colaboração entre estado e municípios como um importante fator de sucesso para a melhoria da aprendizagem dos estudantes, especialmente da alfabetização das crianças.

Este Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante e indissociável do **Acordo de Cooperação**, contém o detalhamento das ações pedagógicas e administrativas para a execução do seu objeto, incluindo metas e regras complementares quanto à execução das ações previstas e poderá ser revisto ao longo da vigência do Acordo.

## E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

### E.1. AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

**Ação 1:** Planejar, acompanhar e realizar a aplicação da avaliação diagnóstica de fluência leitora, assim como consolidar, divulgar e promover devolutivas de resultados.

**Critério de aceitação:** Aplicação da avaliação diagnóstica de fluência leitora para todos os alunos do 2º ano de todos os municípios do estado; e divulgação de resultados.

**Ação 2:** Apoiar a construção do Plano Estadual do Programa, considerando os componentes, macroações, dados e informações do estado e projeção de

investimentos, conjuntamente com a equipe do estado; e validar com a Secretária de Educação e o Governador.

**Critério de aceitação:** Apresentação de um Plano Estadual de Alfabetização, considerando os principais componentes: institucionalização, incentivos, articulação e mobilização, estratégia de comunicação com ênfase no desenvolvimento e engajamento para a divulgação das ações, fortalecimento da gestão municipal e escolar, material didático complementar, formações, avaliação e monitoramento.

**Ação 3:** Apoiar a construção do desenho organizacional para a implementação do Programa na sede da Secretaria de Territórios.

**Critério de aceitação:** Elaboração de proposta para o desenho organizacional do Programa na sede da Secretaria e nos Núcleos Territoriais de Educação.

**Ação 04:** Apoiar a realização do lançamento do Programa Estadual e na articulação para adesão de parceiros locais e pactuação de municípios

**Critério de aceitação:** Realização da cerimônia de lançamento do Programa Estadual e adesão de parceiros e municípios.

**Ação 05:** Apoiar no planejamento para a implementação dos componentes do Programa: institucionalização do Programa no estado por meio de Lei, incentivos (ICMS Educação, prêmio às escolas e concessão de bolsas), articulação e mobilização (adesão de parceiros e municípios e evento de Lançamento do Programa), comunicação, fortalecimento da gestão municipal e escolar (acompanhamento e assessoria técnica à instância municipal), elaboração de material didático complementar, formações (formação de professores e gestores escolares e municipais), avaliação e monitoramento (avaliação externa, avaliação de fluência leitora, acompanhamento e monitoramento do Programa).

**Critério de aceitação:** Apoio técnico para a construção e implementação de um plano de ação para os componentes, por meio de assessoria, encontros formativos e visitas.

**Ação 06:** Oferecer subsídios técnicos e acompanhar a construção e revisão dos principais marcos legais - instituição do programa, concessão de bolsas e premiação às escolas - e do ICMS Educação.

**Critério de aceitação:** oferecimento de subsídios técnicos para contribuir com a elaboração, pelo Estado, das minutas de Projeto de Lei do Programa e do ICMS Educação para institucionalização ou aperfeiçoamento das estratégias.

**Ação 07:** Apoiar a elaboração e acompanhar o desenho de governança e de uma estratégia de comunicação com ênfase no desenvolvimento e engajamento para a divulgação das ações do Programa Estadual.

**Critério de aceitação:** Elaboração do desenho de governança e do Plano de Comunicação do Programa Estadual.

**Ação 08:** Apoiar na definição de metas, indicadores, sistemática e ferramentas de acompanhamento e monitoramento do Programa Estadual nas diversas instâncias (estadual, regional e municipal).

**Critério de aceitação:** Pactuação de metas e definição de indicadores e ferramentas para o acompanhamento e monitoramento sistemáticos do Programa Estadual nas diversas instâncias (estadual, regional e municipal).

**Ação 09:** Formar e apoiar a implementação da proposta de fortalecimento da gestão municipal e escolar.

**Critério de aceitação:** Realização de formações com as equipes da Secretaria Estadual e dos Núcleos Territoriais de Educação para apoiar a implementação da assessoria técnico-pedagógica aos municípios e escolas.

**Ação 10:** Apoiar a elaboração e implementação do material didático complementar em sala de aula.

**Critério de aceitação:** Criação de material didático complementar autoral e disponibilização, por parte do estado, aos municípios, destinado aos professores e estudantes do 1º. e 2º. Ano do Ensino Fundamental das redes públicas de ensino.

**Ação 11:** Apoiar a elaboração dos Planos de Formação e a realização das formações de professores, gestores escolares e municipais.

**Critério de aceitação:** Realização de formação continuada de professores, gestores escolares e municipais.

**Ação 12:** Analisar dados e informações resultantes das avaliações de desempenho dos alunos visando avaliar as mudanças geradas pelo Programa Estadual.

**Critério de aceitação:** Monitoramento contínuo e avaliação dos resultados gerados pelo Programa Estadual.

**Ação 13:** Acompanhar os resultados por meio de conversas com frequência previamente acordada com o Governador, a equipe da Secretaria da Educação e com o comitê de governança do Programa, o qual deve incluir gestores municipais e instâncias da sociedade.

**Critério de aceitação:** Realização de reuniões de acompanhamento das ações e elaboração de relatórios anuais dos resultados do programa.

## **E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

### **Metas**

**Meta 1** - Uma aplicação anual, enquanto vigente este Acordo, da avaliação diagnóstica de fluência leitora para todos os alunos do 2º ano do Ensino Fundamental da rede pública;

1.1. Planejamento da aplicação da avaliação diagnóstica de fluência leitora

1.2. Acompanhamento das atividades de preparação para a aplicação

1.3. Aplicação da avaliação

1.4. Sistematização e divulgação dos resultados

1.5. Realização das devolutivas de resultados

**Meta 2** -Plano Estadual de Alfabetização, disposto com definição de todos os componentes, incluindo previsão orçamentária;

- 2.1. Levantamento e sistematização de dados e informações do Estado visando a construção do Plano Estadual do Programa e projeção de investimentos;
- 2.2. Elaboração do Plano Estadual de Alfabetização, considerando os componentes, macroações e projeção de investimentos, com equipe da SEC e parcerias;
- 2.3. Validação do Plano Estadual de Alfabetização;
- 2.4. Construção do desenho organizacional e equipe para a implementação do Plano Estadual de Alfabetização na sede da Secretaria e Regionais;
- 2.5. Adesão de parceiros locais e pactuação de municípios;
- 2.6. Lançamento do Programa Estadual de Alfabetização;
- 2.7. Institucionalização do Programa Estadual de Alfabetização por meio de Lei, incentivos (ICMS Educação, prêmio às escolas e concessão de bolsas);
- 2.8. Acompanhamento e assessoria técnica às instâncias municipais;
- 2.9. Elaboração e distribuição de material didático complementar para as turmas de 1º e 2º anos de escolarização formações;
- 2.10. Formação de professores e gestores escolares e municipais;
- 2.11. Elaboração de estratégias de comunicação com ênfase no desenvolvimento e engajamento para a divulgação das ações do Programa e seus resultados parciais e finais;
- 2.12. Desenvolvimento de ferramentas de acompanhamento e monitoramento do Programa Estadual nas diversas instâncias (estadual, regional e municipal).

**Meta 3** - Formação em serviço da equipe técnica da Secretaria e Regionais, através da consultoria estratégica da Associação Bem Comum, sobre os componentes necessários para o desenvolvimento do programa.

- 3.1. Encontros de análise dos dados e informações resultantes das avaliações de desempenho dos alunos visando avaliar as mudanças geradas pelo Programa Estadual;
- 3.2. Acompanhar os resultados com instâncias da gestão do Estado e do Programa para reorientar processos;
- 3.3. Relatório de monitoramento e acompanhamento das ações do Programa.

**Meta 4**- Elaboração e entrega de relatório das ações do Programa.

- 4.1- 01 (um) Relatório Parcial do Programa a cada três meses;
- 4.2- 01 (um) Relatório Final de Atividades até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da parceria.

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do Programa de Alfabetização de Crianças da Bahia		Indicador	Unidade	Meio de Verificação
OBJETIVO DA PARCERIA	Apoiar o estado na implementação de regime de colaboração com seus municípios por meio do Programa de Colaboração, visando a melhoria da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do ensino fundamental, com ênfase na Alfabetização das crianças.	Indicador 1: Nº. de municípios adidos ao Programa Estadual de Alfabetização.	UN	Sistema de adesão do Governo Estadual

		Indicador 2: Nº de estudantes do 1º. e 2º. Ano abrangidos pelo programa		Sistema de adesão do Governo Estadual
<b>AÇÃO</b>	Ação 1: Planejar, acompanhar e realizar a aplicação da avaliação diagnóstica de fluência leitora, assim como consolidar, divulgar e promover devolutivas de resultados.	Indicador 2: Nº de estudantes do 2º ano participantes da avaliação diagnóstica de fluência leitora	UN	Relatórios de aplicação
	Ação 2: Apoiar a construção do Plano Estadual do Programa, considerando os componentes, macroações, dados e informações do estado e projeção de investimentos, conjuntamente com a equipe do estado; e validar com a Secretária de Educação e o Governador.	Indicador 03: Nº de Plano Estadual de Alfabetização elaborado	UN	Documento contendo o Plano Estadual de Alfabetização
	Ação 3: Apoiar a construção do desenho organizacional para a implementação do Programa na sede da Secretaria e Territórios.	Indicador 04: Nº de Desenho Organizacional do Programa Estadual Elaborado	UN	Documento contendo o desenho organizacional
	Ação 04: Apoiar a realização do lançamento do Programa Estadual e na articulação para adesão de parceiros locais e pactuação de municípios	Indicador5: Nº de Prefeitos e Secretários Municipais de Educação participantes no lançamento do Programa	UN	Lista e registros de presença

<p>Ação 5: Apoiar no planejamento para a implementação dos componentes do Programa: institucionalização do Programa no estado por meio de Lei, incentivos (ICMS Educação, prêmio às escolas e concessão de bolsas), articulação e mobilização (adesão de parceiros e municípios e evento de Lançamento do Programa), comunicação, fortalecimento da gestão municipal e escolar (acompanhamento e assessoria técnica à instância municipal), elaboração de material didático complementar, formações (formação de professores e gestores escolares e municipais), avaliação e monitoramento (avaliação externa, avaliação de fluência leitora, acompanhamento e monitoramento do Programa).</p>	<p>Indicador6: N°. de visitas presenciais realizadas no estado</p>	<p>UN</p>	<p>Registros das visitas presenciais</p>
<p>Ação 6: Oferecer subsídios técnicos e acompanhar a construção e revisão dos principais marcos legais - instituição do programa, concessão de bolsas e premiação às escolas - e do ICMS Educação.</p>	<p>Indicador 7: N°. de relatórios e materiais técnicos com subsídios para elaboração, pelo Estado, de minuta de Projeto de Lei do programa, bolsa e premiação</p>	<p>UN</p>	<p>Documento contendo a minuta do Projeto de Lei</p>
	<p>Indicador 8: N°. de relatórios e materiais técnicos com subsídios para elaboração, pelo Estado, de minuta de Projeto de Lei do ICMS Educação</p>	<p>UN</p>	<p>Documento contendo a minuta do Projeto de Lei</p>
<p>Ação 7: Apoiar a elaboração e acompanhar o desenho de governança e de uma estratégia de comunicação com ênfase no desenvolvimento e engajamento para a divulgação das ações do Programa Estadual.</p>	<p>Indicador 9: N°. reunião de governança com os NTEs</p>	<p>UN</p>	<p>Listas e registros de presença</p>

	Indicador 10: N°. de ações de comunicação e mobilização por NTE	UN	Registro nas redes sociais e relatórios
Ação 8: Apoiar na definição de metas, indicadores, sistemática e ferramentas de acompanhamento e monitoramento do Programa Estadual nas diversas instâncias (estadual, regional e municipal).	Indicador 11: N°. de municípios com metas pactuadas	UN	Registros de eventos e reuniões
Ação 09: Formar e apoiar a implementação da proposta de fortalecimento da gestão municipal e escolar.	Indicador 12: n°. de atividades formativas	UN	Listas de presença e registros das atividades formativas
Ação 10: Apoiar a elaboração e implementação do material didático complementar em sala de aula.	Indicador 13: n°. de materiais distribuídos	UN	Relatórios de entrega
Ação 11: Apoiar a elaboração dos Planos de Formação e a realização das formações de professores, gestores escolares e municipais.	Indicador 14: n°. de professores do 1°. e 2°. Ano participantes da formação	UN	Listas e registros de presença
Ação 12: Analisar dados e informações resultantes das avaliações de desempenho dos alunos visando avaliar as mudanças geradas pelo Programa Estadual.	Indicador 14: n°. relatórios anuais de ações e resultados do programa	UN	Relatório

<p>Ação 13: Acompanhar os resultados por meio de conversas com frequência previamente acordada com o Governador, a equipe da Secretaria da Educação e com o comitê de governança do Programa, o qual deve incluir gestores municipais e instâncias da sociedade.</p>	<p>Indicador 15: reuniões de estratégias de acompanhamento das ações do programa</p>	<p>UN</p>	<p>Registros das reuniões</p>
--	--	-----------	-------------------------------

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

AÇÕES	DATA/PERÍODO	RESPONSÁVEL(IS)	CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO
<p>Ação 1: Planejar, acompanhar e realizar a aplicação da avaliação diagnóstica de fluência leitora, assim como consolidar, divulgar e promover devolutivas de resultados.</p>	<p>Início em agosto/2024  De acordo com o cronograma de avaliação correspondente</p>	<p>Secretaria da Educação do Estado e Associação Bem Comum</p>	<p>( ) TOTAL ( ) PARCIAL ( ) NÃO EXECUTADO Justificar em caso de não cumprimento total da ação.</p>
<p>Ação 2: Apoiar a construção do Plano Estadual do Programa, considerando os componentes, macroações, dados e informações do estado e projeção de investimentos, conjuntamente com a equipe do estado; e validar com a Secretária de Educação e o Governador.</p>	<p>Início em agosto/2024  Conclusão em 06 meses</p>	<p>Secretaria da Educação do Estado e Associação Bem Comum</p>	<p>( ) TOTAL ( ) PARCIAL ( ) NÃO EXECUTADO Justificar em caso de não cumprimento total da ação</p>
<p>Ação 3: Apoiar a construção do desenho organizacional para a implementação do Programa na sede da Secretaria e Territórios.</p>	<p>Início em agosto/2024  Conclusão em 06 meses</p>	<p>Secretaria da Educação do Estado e Associação Bem Comum</p>	<p>( ) TOTAL ( ) PARCIAL ( ) NÃO EXECUTADO Justificar em caso de não cumprimento total da ação</p>
<p>Ação 04: Apoiar a realização do lançamento do Programa Estadual e na articulação para adesão de parceiros locais e pactuação de municípios</p>	<p>Início em agosto/2024  Conclusão em 06 meses</p>	<p>Secretaria da Educação do Estado e Associação Bem Comum</p>	<p>( ) TOTAL ( ) PARCIAL ( ) NÃO EXECUTADO Justificar em caso de não cumprimento total da ação</p>



<p>Ação 05: Apoiar no planejamento para a implementação dos componentes do Programa: institucionalização do Programa no estado por meio de Lei, incentivos (ICMS Educação, prêmio às escolas e concessão de bolsas), articulação e mobilização (adesão de parceiros e municípios e evento de Lançamento do Programa), comunicação, fortalecimento da gestão municipal e escolar (acompanhamento e assessoria técnica à instância municipal), elaboração de material didático complementar, formações (formação de professores e gestores escolares e municipais), avaliação e monitoramento (avaliação externa, avaliação de fluência leitora, acompanhamento e monitoramento do Programa).</p>	<p>Início em agosto/2024</p> <p>Conclusão em 48 meses</p>	<p>Secretaria da Educação do Estado e Associação Bem Comum</p>	<p>( ) TOTAL ( ) PARCIAL ( ) NÃO EXECUTADO Justificar em caso de não cumprimento total da ação</p>
<p>Ação 06: Oferecer subsídios técnicos e acompanhar a construção e revisão dos principais marcos legais - instituição do programa, concessão de bolsas e premiação às escolas - e do ICMS Educação.</p>	<p>Início em agosto/2024</p> <p>Conclusão em 12 meses</p>	<p>Secretaria da Educação do Estado e Associação Bem Comum</p>	<p>( ) TOTAL ( ) PARCIAL ( ) NÃO EXECUTADO Justificar em caso de não cumprimento total da ação</p>
<p>Ação 07: Apoiar a elaboração e acompanhar o desenho de governança e de uma estratégia de comunicação com ênfase no desenvolvimento e engajamento para a divulgação das ações do Programa Estadual.</p>	<p>Início em agosto/2024</p> <p>Conclusão em 12 meses</p>	<p>Secretaria da Educação do Estado e Associação Bem Comum</p>	<p>( ) TOTAL ( ) PARCIAL ( ) NÃO EXECUTADO Justificar em caso de não cumprimento total da ação</p>
<p>Ação 08: Apoiar na definição de metas, indicadores, sistemática e ferramentas de acompanhamento e monitoramento do Programa Estadual nas diversas instâncias (estadual, regional e municipal).</p>	<p>Início em agosto/2024</p> <p>Conclusão em 12 meses</p>	<p>Secretaria da Educação do Estado e Associação Bem Comum</p>	<p>( ) TOTAL ( ) PARCIAL ( ) NÃO EXECUTADO Justificar em caso de não cumprimento total da ação</p>
<p>Ação 09: Formar e apoiar a implementação da proposta de fortalecimento da gestão municipal e escolar.</p>	<p>Início em agosto/2024</p> <p>Conclusão em 12 meses</p>		<p>( ) TOTAL ( ) PARCIAL ( ) NÃO EXECUTADO Justificar em caso de não cumprimento total da ação</p>
<p>Ação 10: Apoiar a elaboração e implementação do material didático complementar em sala de aula.</p>	<p>Início em agosto/2024</p> <p>Conclusão em 12 meses</p>	<p>Secretaria da Educação do Estado e Associação Bem Comum</p>	<p>( ) TOTAL ( ) PARCIAL ( ) NÃO EXECUTADO Justificar em caso de não cumprimento total da ação</p>

Ação 11: Apoiar a elaboração dos Planos de Formação e a realização das formações de professores, gestores escolares e municipais.	Início em agosto/2024 Conclusão em 12 meses	Secretaria da Educação do Estado e Associação Bem Comum	( ) TOTAL ( ) PARCIAL ( ) NÃO EXECUTADO Justificar em caso de não cumprimento total da ação
Ação 12: Analisar dados e informações resultantes das avaliações de desempenho dos alunos visando avaliar as mudanças geradas pelo Programa Estadual.	Início em agosto/2024 Conclusão em 48 meses	Secretaria da Educação do Estado e Associação Bem Comum	( ) TOTAL ( ) PARCIAL ( ) NÃO EXECUTADO Justificar em caso de não cumprimento total da ação
Ação 13: Acompanhar os resultados por meio de conversas com frequência previamente acordada com o Governador, a equipe da Secretaria da Educação e com o comitê de governança do Programa, o qual deve incluir gestores municipais e instâncias da sociedade.	Início em agosto/2024 Conclusão em 48 meses	Secretaria da Educação do Estado e Associação Bem Comum	( ) TOTAL ( ) PARCIAL ( ) NÃO EXECUTADO Justificar em caso de não cumprimento total da ação

## F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Considerando que o ciclo de implantação de uma política pública é de aproximadamente quatro anos, a PARCERIA terá vigência de 48 meses. Neste período, os PARTÍCIPES planejam, formam, implantam, acompanham, monitoram e transferem ao ENTE PÚBLICO toda a tecnologia e conhecimento desenvolvidos no âmbito do Pacto de Colaboração entre estados e municípios.

Nesta perspectiva, as ações e metas do presente plano de trabalho estarão ancoradas em determinados fatores de sucesso indicados em pesquisas sobre a efetividade do Regime de Colaboração entre estado e municípios para a melhoria da aprendizagem dos estudantes:

- Compromisso técnico e político;
- Cooperação e incentivos;
- Monitoramento e avaliação;
- Engajamento pelo diálogo;
- Governança participativa;
- Fortalecimento da aprendizagem.

## G. COORDENAÇÃO

Caberá aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Gestora da parceria indicados pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia acompanhar a execução do objeto acordado neste instrumento, zelar pelo seu correto desenvolvimento, dirimir questões técnicas e administrativas, bem como remetê-las às instâncias hierárquicas competentes, quando necessário. Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações referentes ao presente acordo deverão ser feitas por intermédio da Comissão.

## H. EXECUÇÃO

### I.1. São obrigações da SEC:

- fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo controle e fiscalização da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei federal nº 13.019/14;
- sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades;
- analisar os relatórios das atividades pertinentes ao objeto deste Acordo de Cooperação e certificar que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas;
- receber o objeto da parceria, quando concluído, nos termos avençados, conforme o cronograma de execução.

### I.2 - São obrigações da ASSOCIAÇÃO BEM COMUM:

- executar o objeto descrito na Cláusula Primeira do Acordo de Cooperação, zelando pela observância da qualidade técnica;
- prestar à SEC, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do Acordo, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela SEC, por meio do gestor da parceria;

c) utilizar as informações e demais dados repassados pela SEC exclusivamente para os propósitos da execução do Acordo, comprometendo-se a tratá-los em atenção às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.799/2018) e às demais normas vigentes aplicáveis, respeitando todos os direitos dos respectivos titulares;

d) guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações verbais e/ou escritas, bem como demais dados fornecidos (com essa mesma natureza de confidencialidade) no âmbito desta parceria, mesmo após o término da vigência prevista para o Acordo;

e) observar as diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;

f) notificar a SEC imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do Acordo, que tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;

g) garantir livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

h) permitir a supervisão, a fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da Administração Pública sobre a execução do objeto da parceria;

i) zelar pelo bom andamento das atividades objeto do Acordo;

j) indicar um interlocutor para a gestão e execução do Acordo de Cooperação;

k) exigir, quando da contratação de consultores externos, que estes expressamente concordem com as responsabilidades e obrigações previstas no Acordo, principalmente no que dispõe sobre os direitos de propriedade intelectual, bem como que se obriguem a guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que passem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência da parceria;

l) responsabilizar-se por todos os vínculos e encargos de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza decorrentes das contratações necessárias para execução do objeto do Acordo;

m) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do IN e/ou do IL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

n) Entregar à SEC um Relatório de Atividades até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência da parceria, contendo, dentre outras informações, um descritivo das ações realizadas no âmbito desta parceria, sendo que este documento substituirá a prestação de contas, haja vista a inexistência de transferência de recursos financeiros no Acordo de Cooperação.

1.3 - São obrigações do INSTITUTO NATURA (IN) e do INSTITUTO LEMANN (IL):

a) delinear e implementar, em conjunto com os demais partícipes, o formato da estrutura de governança da parceria;

b) compor a estrutura de governança da parceria;

c) outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança da parceria.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O Instituto Lemann e o Instituto Natura são apenas apoiadores do Projeto e suas obrigações neste Acordo de Cooperação se limitam ao disposto acima, sendo a Associação Bem Comum a única responsável pela efetiva implementação do Projeto, bem como pela apresentação de evidências de sua adequada execução, em especial pelo cumprimento do disposto na Cláusula Décima.

#### **I. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A Associação Bem Comum apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 30 dias, a critério da administração pública.

A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 60 dias, contados da data de sua apresentação.

O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

#### **J. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Os parâmetros de avaliação de desempenho possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações (detalhadas nos itens E e F deste plano de trabalho) e ao objetivo da parceria, uma vez que os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria. Haverá alinhamentos com periodicidade mensal com o intuito de compartilhar o andamento das ações previstas no respectivo Acordo de Cooperação.

#### **K. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. Todas as atividades, serviços e equipamentos previstos no Plano de Trabalho como de responsabilidade do INSTITUTO NATURA (IN), do INSTITUTO LEMANN e da ASSOCIAÇÃO BEM COMUM serão inteiramente financiados por ele, a quem caberá, portanto, a responsabilidade por prover diretamente ou por captar junto à iniciativa privada os recursos necessários para sua execução, ficando a SEC expressamente desobrigada do referido provimento e da referida captação.

**Rowenna dos Santos Brito**

Secretária Estadual da Educação em Exercício

**Andréa Araújo Rocha Nibon**

Diretora Presidente da Associação Bem Comum

**Weber Sutti**

Vice-presidente do Instituto Lemann

**David Saad**

Diretor Presidente do Instituto Natura

**Testemunhas:**

**Rosa Helena Ribeiro Teixeira**

**Celeste Alves Santos.**



Documento assinado eletronicamente por **Astor Vieira Júnior, Diretor**, em 24/07/2024, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danila Thomaz Espindola, Usuário Externo**, em 24/07/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis Fernando Mizne, Usuário Externo**, em 24/07/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Saad, Usuário Externo**, em 24/07/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Helena Ribeiro Teixeira, Coordenadora Técnica**, em 24/07/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celeste Alves dos Santos, Técnico Administrativo**, em 24/07/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Araujo Rocha Nibon, Usuário Externo**, em 25/07/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rowenna dos Santos Brito, Secretária de Estado em Exercício**, em 26/07/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00094576220** e o código CRC **067B19AD**.